

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO LEI 16 /2011

**INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA
CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E MULHERES**

O Prefeito Municipal de Sarzedo Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Combate à Violência Doméstica contra Crianças, Adolescentes, Idosos e Mulheres, objetivando a implementação de sistema adequado e eficaz no que se refere à prevenção e intervenção nas políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança do adolescente, dos idosos e das mulheres e de seus familiares.

Art. 2º - Fica autorizado a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres envolvendo as Secretarias da Saúde, da Educação, da Assistência Social, de Esportes e Cultura e o Conselho Tutelar, visando a elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

Parágrafo Único - A prevenção dar-se-á em três níveis, a saber:

I - Primário: elaboração de estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos de violência contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres, onde inclua programas específicos de:

- a) Pré-natal - que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;
- b) Orientações específicas direcionadas as famílias, nos Centros de Referencia da Assistência Social (CRAS);
- c) Capacitação e assessoria aos membros do Conselho Tutelar;
- d) Treinamento e capacitação voltada aos profissionais das áreas sociais e das Secretarias citadas no caput deste artigo;
- e) Inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos de forma a envolver a criança e o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre esta temática, na busca de solução para sua própria unidade;
- f) Sensibilização, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência doméstica que se fizerem necessários;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Justificativa ao Projeto de Lei 16 /2011

Em nossa sociedade sabemos que existe um grupo mais fragilizado composto por crianças, adolescentes, idosos e mulheres que necessitam de uma atenção especial no que refere à violência e aos maus tratos. A saber:

O aumento da expectativa de vida somado à diminuição da taxa de natalidade trouxe um aumento da população idosa em todo o mundo. Os idosos tornam-se mais vulneráveis à violência doméstica na medida em que necessitam de maiores cuidados.

Apenas recentemente os maus-tratos contra o idoso passaram a ser reconhecidos como violência doméstica. Para enfrentar este problema é necessária a construção de uma rede integrada de atendimento à terceira idade envolvendo setores governamentais e não governamentais para atuação conjunta com as equipes multidisciplinar.

Nos casos de violência contra crianças e adolescentes, o olhar atento e crítico das equipes de saúde, bem como o de professores e pessoas próximas são fundamentais. Freqüentemente, a criança ou adolescente maltratado traz consigo múltiplas evidências que podem estar relacionadas à privação emocional, nutricional, negligência e abuso.

Assim como a violência contra a mulher carrega a cultura do poder masculino, as crianças também enfrentam uma dificuldade cultural: a da educação por meio do castigo físico. Apesar dos avanços decorrentes da Constituição e do ECA, ainda persiste a cultura que admite o uso da violência contra criança e adolescente. É fundamental tornar explícito que a punição corporal de criança e adolescente são absolutamente inaceitáveis.

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), “as consequências do abuso são profundas, indo além da saúde e da felicidade individual e afetando o bem-estar de comunidades inteiras.”


Gisele Keile de Oliveira Pacito
Vereadora - PTB

*Gisele
Gisele Irlaine Henriques
Secretaria Legislativa Administrativa
10/05/11*



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER nº17 /2011

**Projeto de Lei nº 016/2011 – Institui O
Programa de Combate à Violência
domestica Contra crianças, adolescentes,
idosos e mulheres - Análise –
Constitucionalidade – Legalidade –
Redação**

Relatora: Vereadora Maria José do Amaral Maia

01-Do Relatório

A Vereadora Gisele Keile de Oliveira Pacito, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentou o Projeto de Lei nº. 016/2011, que “Institui O Programa de Combate à Violência domestica Contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres”.

Cumpridas as formalidades regimentais, o Projeto foi distribuído a esta Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de contas e Redação Final com a finalidade de elaborar parecer sobre a sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, conforme prescrito no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação

A proposição sob comento tem o escopo de autorizar o Executivo a instituir, programa de combate à violência domestica, contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres, com a criação de uma rede integrada de atendimento, por meio de equipes multidisciplinar, com política efetiva de prevenção e intervenção nas famílias que necessitam de atendimento.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Na verdade, o Poder administrativo não necessita de autorização do legislativo para desempenhar atividades que se enquadram no seu campo de atuação, a não ser que haja previsão constitucional explícita, o que não é o caso. Se os serviços ou programas da alcada do executivo dependessem de aprovação prévia do parlamento municipal, tal fato poderia comprometer o interesse público, devido às vicissitudes do processo legislativo. Para que determinados comportamentos ou ações do Executivo estivesse condicionado a uma manifestação prévia e favorável do legislativo, seria indispensável previsão expressa na Constituição, pois o assunto diz respeito ao relacionamento entre os poderes do Município.

Por outro lado, ressalte-se que as leis meramente autorizativas, ainda que previstas constitucionalmente, não obrigam o Executivo a tomar medida positiva nelas contida. O que se veda, essencialmente, é a prática do ato sem a devida aprovação prévia do legislador. É apenas sob essa que o ato do legislativo tem efeito vinculante.

Ora, a proteção das crianças, adolescentes, idosos e mulheres enquadra-se na competência comum de todas as entidades federadas, cabendo aos municípios não apenas legislar sobre o tema, mas também praticar atos concretos voltados para a defesa da sociedade e da assistência pública, conforme se infere da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a competência do Município para regular a matéria pode ser exercida tanto pela via legislativa, ao estabelecer comandos gerais e abstratos que vincularão as ações do Poder Executivo, como pela via administrativa de concreção e aplicação dos preceitos legais preexistentes.

Dentre as situações de violência nos tempos atuais, a praticada contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres são as mais preocupantes, resultando em vitimas fatais, como vem sendo divulgado pelos meios de comunicação. O trabalho de prevenção, intervenção, orientação e acolhimento das famílias podem trazer reflexos positivos na sociedade sarzedense, razão pela qual a idéia básica constante no projeto deve ser preservada.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

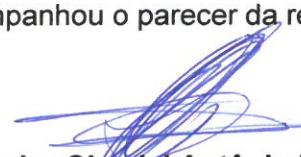
03-Da Conclusão

Portanto, observados os aspectos quanto à iniciativa e competência para a matéria, ocorrendo amparo legal para regular tramitação, é o **parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 016/2011**.

É o parecer sob censura.


Relatora Vereadora Maria José do Amaral Maia.

Acompanhou o parecer da relatora:


Vereador Chásiei Antônio Martins

Votou contra o parecer da Relatora por entender que trata-se de Lei Federal e também ser matéria constante do estatuto da criança, adolescente e idoso; e sobre a violência contra mulher, é um dever do estado junto com as delegacias especializadas, combater tais atos, ou seja, não é um dever municipal e sim a nível estadual e federal com a intervenção da polícia.

Vereador Wilson Ramos de Jesus.

Por dois votos contra um, aprovado o parecer apresentado pela Relatora, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2011.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO EMPREGO, DA JUVENTUDE, E DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 03/2011

**Projeto de Lei nº 016/2011 –
Programa de Combate
violência domestica –
Aspectos de Mérito.**

Relator Vereador José Gonçalves de Oliveira (Suplente)

01-Do Relatório:

A Vereadora Gisele Keile de Oliveira Pacito, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentou o Projeto de Lei nº. 016/2011, que “Institui O Programa de Combate à Violência domestica contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres”.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos direitos da Mulher com a finalidade de elaborar parecer sobre os temas afetos à Assistência Social, Juventude e direitos da Mulher, conforme prescrito no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação:

O presente projeto de lei objetiva incrementar ações na área de assistência social, por meio ações efetivas para prevenir e combater a violência domestica. A administração pública nos níveis federal, estadual e municipal tem



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

como diretrizes o combate à violência e o compromisso de garantir a integridade física e psicológica de população em situação de vulnerabilidade.

Entendemos que o projeto vem integrar uma série de ações desenvolvidas pelo município na área social, dando suporte aos órgãos estaduais de governo que atuam na segurança pública e entidades assistências do terceiro setor que contribuem de forma afirmativa no combate à violência.

03 – Da Conclusão:

Diante do exposto, reconhecendo que o município é a instância de governo mais próxima da população responsável pela execução de políticas sociais e de segurança pública, com o compromisso de resgatar a dignidade dos excluídos através de programas de combate à violência, e considerando ainda, a conveniência e adequação em relação à política de assistência social, opina-se pela aprovação deste.

Este é o parecer.

Relator Vereador José Gonçalves de Oliveira (Suplente)

Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.

Maria José do Amaral Maia
Vereador Presidente

Chaslei Antônio Martins
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Relator, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2011.

PROPOSIÇÃO DE LEI 18/2011

INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E MULHERES

O Prefeito Municipal de Sarzedo Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Combate à Violência Doméstica contra Crianças, Adolescentes, Idosos e Mulheres, objetivando a implementação de sistema adequado e eficaz no que se refere à prevenção e intervenção nas políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança do adolescente, dos idosos e das mulheres e de seus familiares.

Art. 2º - Fica autorizado a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres envolvendo as Secretarias da Saúde, da Educação, da Assistência Social, de Esportes e Cultura e o Conselho Tutelar, visando a elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

Parágrafo Único - A prevenção dar-se-á em três níveis, a saber:

I - Primário: elaboração de estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos de violência contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres, onde inclua programas específicos de:

- a) Pré-natal - que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;
- b) Orientações específicas direcionadas as famílias, nos Centros de Referencia da Assistência Social (CRAS);
- c) Capacitação e assessoria aos membros do Conselho Tutelar;
- d) Treinamento e capacitação voltada aos profissionais das áreas sociais e das Secretarias citadas no caput deste artigo;
- e) Inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos de forma a envolver a criança e o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre esta temática, na busca de solução para sua própria unidade;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

f) Sensibilização, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência doméstica que se fizerem necessários;

g) Incentivo a produção e/ou aquisição de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível à comunidade;

h) Formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica neste Município, informatizando as informações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico.

II - Secundário: deverá envolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua:

a) Visitação domiciliar para promover cuidados médico-sociais ao grupo de risco em questão;

III - Terciário: desenvolvimento de atendimento com pessoal especializado dirigido aos indivíduos agressores ou vítimas, visando reduzir as consequências adversas da violência doméstica, com a implantação de abrigos para mulheres e seus filhos, dotado de toda a infra-estrutura necessária ao bom atendimento das mesmas.,.

Art. 3º - Para implementar este Programa de Combate á Violência Doméstica, o Executivo Municipal está autorizado e poderá firmar convênios e/ou parcerias com entidades governamentais e aos não governamentais, inclusive com repasse de recursos financeiros e/ou cessão de pessoal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, definindo os órgãos e autoridades competentes para divulgação, fiscalização, aplicação de penalidades e prática dos demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 10 de junho de 2011.


Rodrigo Antônio Ferrete
Vereador Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente


Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 491/2011

"INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E MULHERES "

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Combate à Violência Doméstica contra Crianças, Adolescentes, Idosos e Mulheres, objetivando a implementação de sistema adequado e eficaz no que se refere à prevenção e intervenção nas políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança do adolescente, dos idosos e das mulheres e de seus familiares.

Art. 2º - Fica autorizado a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres envolvendo as Secretarias da Saúde, da Educação, da Assistência Social, de Esportes e Cultura e o Conselho Tutelar, visando a elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

Parágrafo Único - A prevenção dar-se-á em três níveis, a saber:

I - Primário: elaboração de estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos de

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Anf".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

violência contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres, onde inclua programas específicos de:

- a) Pré-natal - que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;
- b) Orientações específicas direcionadas as famílias, nos Centros de Referencia da Assistência Social (CRAS);
- c) Capacitação e assessoria aos membros do Conselho Tutelar;
- d) Treinamento e capacitação voltada aos profissionais das áreas sociais e das Secretarias citadas no caput deste artigo;
- e) Inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos de forma a envolver a criança e o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre esta temática, na busca de solução para sua própria unidade;
- f) Sensibilização, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência doméstica que se fizerem necessários;
- g) Incentivo a produção e/ou aquisição de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível à comunidade;
- h) Formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica neste Município, informatizando as informações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico.

II - Secundário: deverá envolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

a) Visitação domiciliar para promover cuidados médico-sociais ao grupo de risco em questão;

III - Terciário: desenvolvimento de atendimento com pessoal especializado dirigido aos indivíduos agressores ou vítimas, visando reduzir as consequências adversas da violência doméstica, com a implantação de abrigos para mulheres e seus filhos, dotado de toda a infra-estrutura necessária ao bom atendimento das mesmas.,

Art. 3º - Para implementar este Programa de Combate à Violência Doméstica, o Executivo Municipal está autorizado e poderá firmar convênios e/ou parcerias com entidades governamentais e aos não governamentais, inclusive com repasse de recursos financeiros e/ou cessão de pessoal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, definindo os órgãos e autoridades competentes para divulgação, fiscalização, aplicação de penalidades e prática dos demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de julho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

- 03 -

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (XX) 31 3577 7707 - Fax 0 (XX) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 05/07/11
Horas: 15:30hs
Assinatura